

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS RASTREADORES, DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA INFORMATIZADA DE GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE TARUMÃ/SP, VISANDO APRIMORAR O CONTROLE, A SEGURANÇA E A GESTÃO OPERACIONAL DA FROTA.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Especificações e quantidade

1.1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de rastreamento e monitoramento veicular, com fornecimento e instalação de dispositivos rastreadores, disponibilização de plataforma informatizada de gerenciamento, manutenção e suporte técnico, destinados aos veículos da Frota Municipal de Tarumã/SP, visando aprimorar o controle, a segurança e a gestão operacional da frota, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GPS	SV	131	R\$ 59,39	R\$ 7.780,09
2	SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR	SV	1.572	R\$ 52,78	R\$ 82.970,16
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 90.750,25 (Noventa Mil Setecentos e Cinquenta Reais e Vinte e Cinco Centavos)					

1.1.2. Distribuição da mensalidade por Secretaria

A distribuição estimada dos custos mensais, considerando a quantidade de veículos vinculados a cada Secretaria ou unidade administrativa, será a seguinte:

Secretaria / Unidade	Quantidade de veículos	Valor mensal por veículo	Mensalidade estimada	Valor estimado em 12 meses
Secretaria Municipal de Saúde	25	R\$ 52,78	R\$ 1.319,50	R\$ 15.834,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	22	R\$ 52,78	R\$ 1.161,16	R\$ 13.933,92
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	11	R\$ 52,78	R\$ 580,58	R\$ 6.966,96
Secretaria Municipal de Governo	12	R\$ 52,78	R\$ 633,36	R\$ 7.600,32



Gabinete	2	R\$ 52,78	R\$ 105,56	R\$ 1.266,72
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico	2	R\$ 52,78	R\$ 105,56	R\$ 1.266,72
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos	57	R\$ 52,78	R\$ 3.008,46	R\$ 36.101,52
TOTAL	131	-	R\$ 6.914,18	R\$ 82.970,16

1.2. Prazo de vigência da contratação

1.2.1. **O contrato terá vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos e limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

5.1. A contratação será processada mediante Pregão, na forma eletrônica, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, com vigência de 12 (doze) meses, contemplando solução integrada de rastreamento e monitoramento veicular, incluindo o fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, instalação, disponibilização da plataforma informatizada, transmissão e processamento de dados, manutenção, suporte técnico e demais serviços necessários ao adequado funcionamento da solução.



5.3. O critério de julgamento será o de menor preço global por lote, observadas as especificações, os quantitativos estimados, os requisitos técnicos e as demais condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

5.3.1. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor global do lote, resultante da soma dos valores totais de todos os seus itens, desde que:

I – todos os itens integrantes do lote sejam cotados;

II – os preços unitários e o valor global não ultrapassem os valores máximos admitidos pela Administração;

III – os preços sejam exequíveis e compatíveis com os praticados no mercado; e

IV – sejam atendidas integralmente as especificações e condições previstas no edital e neste Termo de Referência.

5.3.2. A adjudicação será realizada por lote único, ficando a licitante vencedora responsável pela execução integrada de todos os itens e serviços que compõem a solução de rastreamento e monitoramento veicular.

5.4. A adoção do lote único justifica-se pela natureza integrada e interdependente do objeto, uma vez que os equipamentos de rastreamento, a plataforma informatizada, a transmissão e o processamento dos dados, o monitoramento, a manutenção e o suporte técnico devem operar de forma compatível e coordenada, sendo recomendável a concentração da responsabilidade pela solução em uma única contratada.

5.5. A licitação será realizada sob regime de ampla concorrência, podendo participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às condições de participação e às exigências de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório.

5.6. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao exercício do direito de preferência nas hipóteses de empate ficto, observados os requisitos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

5.6.1. O tratamento favorecido não implicará exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, permanecendo o certame aberto à ampla concorrência.

5.7. A contratação compreenderá inicialmente a instalação de 131 (cento e trinta e um) equipamentos de rastreamento, correspondentes aos veículos integrantes da frota municipal, bem como a prestação dos serviços continuados de rastreamento e



monitoramento durante 12 (doze) meses, totalizando o quantitativo estimado de 1.572 veículos/mês.

5.8. A execução deverá ocorrer de forma integrada e contínua durante a vigência contratual, cabendo à contratada assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos, da plataforma informatizada e dos serviços de rastreamento e monitoramento, incluindo as manutenções, substituições, atualizações e suporte técnico necessários à continuidade da prestação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Condições gerais de execução

6.1.1. Os serviços de rastreamento e monitoramento veicular serão prestados de forma contínua durante a vigência contratual, abrangendo os veículos da frota municipal indicados pela Administração.

6.1.2. A execução compreenderá o fornecimento dos equipamentos rastreadores em regime de comodato, instalação nos veículos, disponibilização da plataforma informatizada de gerenciamento, transmissão e processamento de dados, rastreamento e monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos, suporte técnico, atualizações da plataforma e demais recursos necessários ao adequado funcionamento da solução.

6.1.3. Inicialmente, a solução deverá contemplar 131 (cento e trinta e um) veículos, correspondendo à instalação de 131 equipamentos e à prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento durante 12 (doze) meses, totalizando 1.572 veículos/mês estimados.

6.1.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

I – as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

II – as solicitações e orientações emitidas pela Administração;

III – as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

IV – as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD;

V – as condições estabelecidas no edital e no contrato; e

VI – as demais normas aplicáveis à natureza do objeto.



6.1.5. A contratada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, equipamentos, sistemas, mão de obra, infraestrutura tecnológica, comunicação de dados, licenças, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral dos serviços.

6.2. Instalação dos equipamentos

6.2.1. A instalação dos equipamentos rastreadores será realizada nos veículos indicados pela Administração, conforme cronograma previamente definido entre a contratada e a Gestão da Frota.

6.2.2. Os equipamentos serão disponibilizados em regime de comodato, permanecendo sob responsabilidade da contratada durante toda a vigência do contrato.

6.2.3. A instalação deverá ser realizada por profissionais capacitados, de forma a não comprometer ou causar danos aos sistemas elétricos, eletrônicos ou mecânicos dos veículos.

6.2.4. Sempre que tecnicamente possível, a instalação deverá permitir a posterior remoção ou substituição do dispositivo sem causar danos ao veículo.

6.2.5. Após cada instalação, a contratada deverá verificar o funcionamento do equipamento e sua comunicação com a plataforma de gerenciamento.

6.2.6. A instalação somente será considerada concluída após a confirmação da transmissão adequada das informações e da identificação do respectivo veículo na plataforma.

6.3. Identificação e cadastro dos veículos

6.3.1. Cada equipamento deverá ser vinculado individualmente ao respectivo veículo no sistema de gerenciamento.

6.3.2. O cadastro deverá conter, sempre que disponibilizadas pela Administração, informações como:

I – placa;

II – marca e modelo;

III – identificação patrimonial ou código da frota;

IV – Secretaria ou unidade responsável;

V – tipo ou categoria do veículo; e

VI – demais informações necessárias à adequada identificação.



6.3.3. A plataforma deverá permitir a organização dos veículos por Secretaria, unidade administrativa ou outro agrupamento definido pela Administração.

6.3.4. A inclusão, exclusão, transferência ou alteração cadastral de veículos deverá ocorrer mediante solicitação da Administração.

6.4. Plataforma de gerenciamento

6.4.1. A contratada deverá disponibilizar plataforma informatizada para acompanhamento e gerenciamento dos veículos rastreados, acessível por ambiente web e/ou aplicativo.

6.4.2. A plataforma deverá possibilitar acesso mediante usuário e senha, com criação de diferentes perfis e níveis de acesso.

6.4.3. O sistema deverá permitir, no mínimo:

- I – localização dos veículos em tempo real;
- II – visualização do histórico de deslocamentos;
- III – acompanhamento de trajetos e rotas;
- IV – registro de horários de saída e chegada;
- V – identificação de períodos de parada;
- VI – registro de quilometragem;
- VII – acompanhamento da velocidade praticada;
- VIII – consulta dos períodos de utilização;
- IX – identificação do acionamento da ignição;
- X – configuração de alertas;
- XI – criação de cercas eletrônicas ou áreas de interesse; e
- XII – emissão de relatórios gerenciais e operacionais.

6.5. Rastreamento e monitoramento



6.5.1. Os serviços de rastreamento e monitoramento deverão permanecer disponíveis durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, ressalvadas indisponibilidades decorrentes de manutenção programada, ausência de cobertura da rede de comunicação ou situações tecnicamente justificadas.

6.5.2. A solução deverá transmitir e disponibilizar informações de localização dos veículos de forma suficientemente atualizada para permitir o efetivo acompanhamento da frota.

6.5.3. Os registros deverão permitir a consulta posterior das informações pelo período definido no edital e no contrato.

6.5.4. Eventuais períodos de ausência de comunicação deverão ser registrados e, sempre que tecnicamente possível, as informações armazenadas pelo equipamento deverão ser posteriormente transmitidas ao sistema após o restabelecimento da comunicação.

6.6. Alertas e cercas eletrônicas

6.6.1. A plataforma deverá possibilitar a configuração de alertas relacionados, dentre outros, a:

I – excesso de velocidade;

II – ignição;

III – movimentação do veículo;

IV – parada prolongada;

V – entrada em área previamente delimitada;

VI – saída de área previamente delimitada; e

VII – outras ocorrências disponíveis na solução contratada.

6.6.2. Os parâmetros dos alertas serão definidos pela Administração conforme as características e a finalidade dos veículos.

6.6.3. A plataforma deverá possibilitar a criação de cercas eletrônicas ou áreas de interesse para acompanhamento da entrada e saída dos veículos em locais previamente determinados.

6.7. Identificação dos condutores



6.7.1. A solução deverá possibilitar a identificação do condutor responsável pela utilização do veículo.

6.7.2. A identificação deverá permitir relacionar o motorista ao respectivo período de utilização do veículo, ampliando os mecanismos de controle da frota.

6.7.3. O tratamento das informações relacionadas aos condutores deverá observar as regras de segurança da informação e, quando aplicável, a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

6.8. Manutenção dos equipamentos

6.8.1. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados durante toda a vigência contratual.

6.8.2. Equipamentos que apresentarem defeito, falha de comunicação ou funcionamento inadequado deverão ser reparados ou substituídos pela contratada, sem cobrança adicional para a Administração.

6.8.3. A manutenção ou substituição deverá ser realizada dentro de 5 (cinco) dias, de forma a minimizar períodos sem monitoramento.

6.8.4. Os custos de deslocamento, mão de obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à manutenção ou substituição serão de responsabilidade da contratada.

6.9. Suporte técnico

6.9.1. A contratada deverá manter serviço de suporte técnico durante toda a vigência contratual.

6.9.2. O suporte deverá abranger problemas relacionados:

I – aos equipamentos instalados;

II – à transmissão de dados;

III – ao acesso à plataforma;

IV – à emissão de relatórios;

V – à configuração dos usuários;

VI – à configuração dos alertas e cercas eletrônicas; e



VII – às demais funcionalidades contratadas.

6.9.3. A contratada deverá disponibilizar canal oficial para abertura e acompanhamento das solicitações de suporte.

6.10. Treinamento

6.10.1. A contratada deverá realizar treinamento inicial dos servidores indicados pela Administração para utilização da plataforma.

6.10.2. O treinamento deverá contemplar, no mínimo:

I – acesso à plataforma;

II – localização dos veículos;

III – consulta de trajetos e históricos;

IV – acompanhamento das velocidades;

V – configuração de alertas;

VI – utilização de cercas eletrônicas;

VII – emissão de relatórios; e

VIII – demais funcionalidades disponibilizadas.

6.10.3. Deverão ser fornecidas orientações complementares sempre que houver atualização relevante da plataforma ou necessidade devidamente justificada pela Administração.

6.11. Segurança das informações

6.11.1. A contratada deverá adotar mecanismos destinados a preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações geradas pela solução.

6.11.2. Deverão ser adotados mecanismos de controle de acesso que permitam limitar a visualização das informações aos usuários autorizados.

6.11.3. A contratada deverá adotar medidas destinadas a impedir acesso, alteração, divulgação, perda ou utilização indevida das informações.



6.11.4. Quando houver tratamento de dados pessoais relacionados aos servidores ou condutores, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

6.12. Relatórios e comprovação da execução

6.12.1. A plataforma deverá possibilitar a emissão de relatórios referentes, no mínimo, a:

I – trajetos;

II – quilometragem;

III – velocidades;

IV – horários;

V – períodos de utilização;

VI – paradas;

VII – alertas registrados; e

VIII – demais informações relacionadas ao monitoramento dos veículos.

6.12.2. Os relatórios deverão poder ser consultados e exportados em formatos de uso comum.

6.12.3. Para fins de fiscalização, medição e pagamento, a contratada deverá comprovar mensalmente a regular prestação dos serviços relativos aos veículos efetivamente monitorados no período.

6.12.4. A Administração poderá solicitar relatórios específicos, registros de ocorrências e demais informações necessárias à fiscalização da execução contratual.

6.13. Prazos de atendimento

6.13.1. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir do início da vigência contratual para:

I – instalação inicial dos equipamentos;

II – ativação dos veículos na plataforma;

III – atendimento das solicitações de suporte;



IV – reparo ou substituição de equipamentos defeituosos;

V – correção de falhas da plataforma;

VI – inclusão ou alteração cadastral de veículos e usuários; e

VII – atendimento de demais ocorrências relacionadas à execução.

6.13.2. As ocorrências que provoquem indisponibilidade do rastreamento deverão receber tratamento prioritário pela contratada.

6.14. Custos incluídos na contratação

6.14.1. Os preços contratados deverão abranger todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo:

I – equipamentos rastreadores;

II – instalação;

III – mão de obra;

IV – comunicação e transmissão de dados;

V – licenciamento e disponibilização da plataforma;

VI – manutenção preventiva e corretiva;

VII – substituição dos equipamentos;

VIII – suporte técnico;

IX – atualizações da plataforma;

X – treinamento;

XI – deslocamentos;

XII – tributos, encargos e despesas administrativas; e

XIII – demais custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto.



6.14.2. Não será admitida cobrança adicional por manutenção, suporte, atualização, substituição de equipamento defeituoso ou outro recurso indispensável ao regular funcionamento da solução contratada.

6.15. Conclusão dos serviços e recebimento

6.15.1. A prestação mensal será considerada regularmente executada após:

- I – manutenção do funcionamento dos equipamentos instalados;
- II – disponibilização do serviço de rastreamento e monitoramento;
- III – funcionamento da plataforma de gerenciamento;
- IV – atendimento das solicitações de manutenção e suporte ocorridas no período;
- V – disponibilização dos registros e relatórios exigidos; e
- VI – conferência e ateste pela fiscalização do contrato.

6.15.2. A existência de falhas, indisponibilidades ou pendências poderá impedir o ateste integral da respectiva medição até sua regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

6.15.3. O recebimento ou pagamento dos serviços não afastará a responsabilidade da contratada por falhas, vícios, inexistências ou irregularidades posteriormente identificadas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Termo de Referência, a proposta da contratada e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A Administração designará formalmente gestor e fiscal do contrato, aos quais competirá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências verificadas e adotar ou solicitar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.3. Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:

- I – coordenar as atividades relacionadas à execução contratual;
- II – acompanhar os prazos e a vigência do contrato;
- III – acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;



IV – analisar as ocorrências registradas pela fiscalização e adotar as providências administrativas cabíveis;

V – acompanhar eventual necessidade de alteração, prorrogação ou extinção contratual;

VI – verificar a manutenção das condições necessárias à execução do contrato; e

VII – encaminhar a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.4. Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

I – acompanhar a instalação e o funcionamento dos equipamentos rastreadores;

II – verificar a disponibilização e o regular funcionamento da plataforma informatizada;

III – acompanhar a continuidade dos serviços de rastreamento e monitoramento dos veículos;

IV – verificar o atendimento das solicitações de manutenção, substituição de equipamentos e suporte técnico;

V – conferir os relatórios, registros e demais documentos apresentados pela contratada;

VI – registrar formalmente falhas, indisponibilidades ou demais ocorrências verificadas durante a execução;

VII – comunicar à contratada as irregularidades identificadas, fixando prazo para regularização quando cabível; e

VIII – realizar o ateste dos serviços efetivamente executados para fins de pagamento.

7.5. A Administração deverá definir os servidores que terão acesso à plataforma, estabelecendo perfis e níveis de acesso compatíveis com as atribuições de cada unidade administrativa, conforme previsto no planejamento da contratação.

7.6. A contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com a Administração, mantendo canal oficial de comunicação durante toda a vigência do contrato.

7.7. As comunicações entre a Administração e a contratada relacionadas à execução deverão ocorrer preferencialmente por meio formal e passível de registro, especialmente nos casos de:



- I – falha ou indisponibilidade de equipamento;
- II – interrupção da transmissão de dados;
- III – indisponibilidade ou mau funcionamento da plataforma;
- IV – necessidade de manutenção ou substituição de dispositivo;
- V – alteração, inclusão ou exclusão de veículo;
- VI – solicitação de suporte técnico; e
- VII – demais intercorrências relacionadas à execução.

7.8. As ocorrências deverão ser registradas pela fiscalização, contendo, sempre que possível, a identificação do veículo afetado, a data e horário da ocorrência, a natureza do problema, a providência adotada pela contratada e a respectiva data de solução.

7.9. A contratada deverá solucionar as falhas e irregularidades dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, especialmente aquelas que comprometam o rastreamento, a transmissão de dados ou o acesso à plataforma.

7.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto a danos, falhas, vícios, indisponibilidades ou irregularidades decorrentes de sua atuação.

7.11. Para fins de medição mensal, a fiscalização deverá verificar, no mínimo:

- I – a quantidade de veículos efetivamente monitorados no período;
- II – o funcionamento dos equipamentos instalados;
- III – a disponibilização da plataforma informatizada;
- IV – a continuidade da transmissão e disponibilização dos dados;
- V – o atendimento das solicitações de manutenção e suporte;
- VI – a correção das falhas registradas; e
- VII – o cumprimento das demais obrigações previstas no contrato.



7.12. Constatada irregularidade que comprometa total ou parcialmente a prestação dos serviços, a Administração poderá determinar sua correção antes do ateste da medição, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato.

7.13. O pagamento somente será realizado após o ateste da execução pelo fiscal competente e o regular processamento da liquidação da despesa.

7.14. A Gestão da Frota deverá estabelecer procedimentos internos para utilização das informações produzidas pela solução, inclusive quanto ao tratamento de alertas de excesso de velocidade, utilização indevida, deslocamentos não previstos e demais ocorrências identificadas pelo sistema.

7.15. A gestão e a fiscalização deverão observar as regras de segurança da informação, controle de acesso e proteção dos dados gerados pelo sistema, especialmente quando houver informações relacionadas à identificação de condutores e aos deslocamentos realizados pelos veículos oficiais.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto:

8.1.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação:

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento de **menor preço global por lote**, sendo a contratação estruturada em lote único, e modo de disputa **aberto e fechado**.

9.1.2. A licitação será realizada sob regime de ampla concorrência, podendo participar as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

9.1.3. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto:

I – à regularização fiscal e trabalhista, quando cabível;

II – ao exercício do direito de preferência nas situações de empate ficto; e

III – aos demais benefícios previstos na legislação e na regulamentação aplicável.

9.1.3.1. O tratamento diferenciado não implica exclusividade de participação, permanecendo o certame aberto à ampla concorrência.

9.1.4. Para fins de julgamento, o valor global do lote corresponderá ao somatório dos valores totais de todos os itens que compõem a solução, obtidos mediante a multiplicação dos respectivos preços unitários pelos quantitativos estimados.

9.1.5. O licitante deverá apresentar proposta para todos os itens que integram o lote único, não sendo admitida proposta parcial.

9.1.6. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global para o lote, desde que:

I – atenda integralmente às especificações e condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência;

II – apresente preços unitários e valor global iguais ou inferiores aos valores máximos admitidos pela Administração;



III – demonstre exequibilidade;

IV – contemple todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços; e

V – seja apresentada por licitante regularmente habilitado.

9.1.7. A adjudicação por lote único não afasta a obrigatoriedade de análise dos preços unitários, os quais deverão permanecer compatíveis com os valores estimados pela Administração.

9.1.8. A adoção do lote único decorre da natureza integrada e interdependente da solução, que compreende o fornecimento e instalação dos equipamentos rastreadores, disponibilização da plataforma informatizada, transmissão e processamento de dados, rastreamento e monitoramento, manutenção, substituição de equipamentos, suporte técnico e demais serviços necessários ao adequado funcionamento da solução.

9.1.9. A concentração desses serviços em uma única contratada visa assegurar a compatibilidade entre equipamentos e plataforma, a continuidade operacional e a centralização da responsabilidade pela execução.

9.2. Exigências de habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos no edital, observada a pertinência e a proporcionalidade das exigências em relação ao objeto da contratação.

9.2.2. Habilitação jurídica

9.2.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.2.2.2. **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.2.3. **Sociedade empresária estrangeira:** autorização de funcionamento no Brasil e demais documentos exigidos pela legislação aplicável, com o correspondente registro perante o órgão competente.



9.2.2.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.2.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde exerça suas atividades, com averbação no registro da sede da matriz.

9.2.2.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.2.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

9.2.2.8. A habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica do licitante e, quando cabível, da autorização para o exercício das atividades abrangidas pela contratação, conforme o art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.2.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições sociais administradas por esses órgãos.

9.2.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão expedida pelo órgão competente.

9.2.3.4.1. Para os licitantes sediados no Estado de São Paulo, a regularidade perante a Fazenda Estadual será comprovada mediante apresentação dos documentos relativos aos débitos tributários estaduais inscritos e não inscritos em dívida ativa, conforme os procedimentos dos órgãos competentes.

9.2.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, relativamente aos tributos mobiliários incidentes sobre sua atividade.



9.2.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.2.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

9.2.3.8. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

9.2.3.9. Caso o licitante seja isento de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante certidão, declaração ou documento equivalente expedido pelo órgão fazendário competente.

9.2.3.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição, assegurado o prazo legal para regularização caso sejam declaradas vencedoras.

9.2.4. Qualificação técnica

9.2.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, será exigida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que o licitante executou ou executa serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação.

9.2.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, contemplando o atendimento de, no mínimo, 65 (sessenta e cinco) veículos, de forma simultânea ou em período compatível com a execução contratual.

9.2.4.3. O quantitativo mínimo de 65 veículos corresponde a aproximadamente 50% do quantitativo estimado da contratação, que compreende 131 veículos, sendo estabelecido com a finalidade de demonstrar capacidade operacional mínima para execução do objeto, sem exigir experiência equivalente à totalidade da futura contratação.

9.2.4.4. Não será exigida identidade absoluta entre a nomenclatura ou todas as funcionalidades dos serviços constantes dos atestados e aquelas previstas neste Termo de Referência, desde que fique demonstrada experiência em serviços de rastreamento e monitoramento veicular compatíveis com as características essenciais do objeto.



9.2.4.5. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para atingir o quantitativo mínimo de 65 veículos, desde que os documentos apresentados permitam comprovar a efetiva capacidade operacional do licitante.

9.2.4.6. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

9.2.4.7. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação:

I – da pessoa jurídica emitente;

II – do licitante que executou ou executa os serviços;

III – dos serviços executados;

IV – do quantitativo de veículos atendidos;

V – do período ou prazo de execução, quando aplicável; e

VI – do responsável pela emissão ou informações que possibilitem à Administração confirmar a autenticidade do documento.

9.2.4.8. A Administração poderá realizar diligências destinadas a confirmar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, e art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 90.750,25 (noventa mil setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos)**, correspondente ao somatório dos valores estimados dos serviços de instalação dos equipamentos de rastreamento e da prestação continuada dos serviços de rastreamento e monitoramento veicular durante o período de 12 (doze) meses.

10.2. A estimativa considera a instalação de equipamentos em 131 veículos, ao valor unitário estimado de R\$ 59,39, totalizando R\$ 7.780,09, bem como 1.572 mensalidades de rastreamento e monitoramento veicular, ao valor unitário estimado de R\$ 52,78, totalizando R\$ 82.970,16.

10.3. Os valores estimados servirão como referência para a análise da aceitabilidade e da vantajosidade das propostas apresentadas no procedimento licitatório.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)



11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Tarumã/SP, de acordo com a participação das unidades administrativas beneficiárias e observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.2. Para atendimento da presente contratação, serão utilizadas, entre outras vinculadas às unidades participantes, as seguintes dotações orçamentárias:

02.10.00 - 04.122.0010 - 3.3.90.39 - **Ficha 820** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
02.09.00 - 10.301.0006 - 3.3.90.39 - **Ficha 589** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

11.3. A contratação somente será formalizada após a confirmação da existência de saldo orçamentário suficiente e a adoção das providências necessárias à emissão do respectivo empenho.

Tarumã, 07 de agosto de 2026.

CARMEN ROSA NOVAIS SOTANA
GESTORA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

